



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 25286/2024

Interessado(a): Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Assunto: Contratação de Show Musical

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Cuida-se de requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, solicitando a contratação do microempreendedor individual 51.544.250 Eloy Francisco Majeski Martins, inscrito no CNPJ sob o nº 51.544.250/0001-23, para promoção do Show Musical da dupla Eloy e Tiel, para se apresentar no dia 21 de novembro de 2024, às 19h:30min, no Parque de Exposições Dr. João Eutrópio, durante a programação da EXPO – 31ª Festa de Exposição Agropecuária de Afonso Cláudio/ES.

Relata a solicitante que a “a 31ª Festa de Exposição Agropecuária de Afonso Cláudio, é um evento que por 30 vezes marcou nosso Município de maneira significativa, contribuindo com a economia local, trazendo com ele, a identidade da cidade representada em uma festa marcante e emocionante.”

Sobre o profissional, a Secretaria trouxe que “a escolha do Show da dupla Eloy e Tiel decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública, sendo muitos conhecidos pelos Shows que realizam, gozando de excelente conceito e aceitação popular (...).”

Consta do procedimento administrativo a ata de reunião realizada pela Comissão Organizadora de Eventos, nomeada pela Portaria 530/2024, deliberando sobre as possibilidades e ao final optando pela escolha do da dupla Eloy e Tiel; justificativa da contratação direta por inexigibilidade; Termo de Designação de Gestor e Fiscal de Contrato; Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

Constatam-se nos autos que a contratação se trata de Show artístico de boa reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal.

Às fl. 42, consta o Certificado da Condição Microempreendedor Individual.

da Independência, 341, CEP. 29600-000 – Afonso Cláudio – ES. – Tel. 27 3735.40000

Praça



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200320036003200380032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Página 1 de 3

fls. 84



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Secretaria de Finanças e Setor de Contabilidade informaram que há previsão de recursos, conforme nota de Pré-empenho n. 0000377/2024 anexada nos autos em fl. 80.

Constam ainda: Notas Fiscais de Valores; Certidão de Regularidade fiscal e trabalhista; Folders de eventos; e deliberação da contratação pela comissão organizadora.

Eis o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Analisando o supracitado requerimento e a documentação que o instrui, entendo estarmos diante de hipótese de Contratação Direta pela Administração Pública, na modalidade de *inexigibilidade de licitação*, prevista no artigo 74 inciso “II” da Lei Federal n. 14.133/2021.

Com escopo de corroborar o exposto acima, transcrevo *ad litteram* o referido dispositivo legal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...];

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

[...];

É cediço que, para que haja contratação direta na hipótese de *inexigibilidade*, a competição deve ser inviável, bem como preencher o pressuposto Lógico, Jurídico e Fático. Assim, entende-se que a Contratação Direta por meio de *Inexigibilidade de Licitação* se ampara no princípio da supremacia do interesse público, conjugado com os princípios da economicidade, celeridade e eficiência, a fim de evitar prejuízos com gastos de todo processo licitatório, Segundo leciona *Marçal Justen Filho*:

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.

Pelo objeto requerido, bem como pelas circunstâncias fáticas que buscam a contratação direta com o profissional do setor artístico, constata-se que estamos diante de caso de *inexigibilidade de licitação*, cuja proposta é a contratação do microempreendedor individual 51.544.250 Eloy Francisco Majeski Martins, inscrito no CNPJ sob o nº 51.544.250/0001-23, para promoção do Show Musical da dupla Eloy e Tiel, no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ademais, consigne-se que a Administração Municipal deverá exigir do contratado toda documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da CF/88, nos termos do art. 66 da Lei Federal n. 14.133/2021, sendo que, no presente caso, ocorrendo em hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, a responsabilidade poderá recair solidariamente entre o contratado e o agente público (comissão), tendo a mesma expertise para tanto, assim, respondendo por seus atos nos termos do artigo 73 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Por derradeiro, esclarece, ainda, que a celebração do instrumento contratual e a liquidação da despesa se atentar as disposições previstas no artigo 65 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina esta Procuradoria pela **continuidade** do procedimento, por se tratar de hipótese de *Inexigibilidade de Licitação*, como um dos casos de contratação direta pela Administração Pública, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Frisa-se que a Contratada deverá apresentar toda documentação exigida pelo art. 66 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Esclarece que o parecer é meramente opinativo.

É o parecer. **S.M.J.**

Afonso Cláudio/ES, 18 de novembro de 2024.

Sebastião Wéliton Coutinho

Procurador Geral

OAB/ES 26537



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200320036003200380032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **SEBASTIÃO WELITON COUTINHO** em **18/11/2024 09:37**

Checksum: **2B9204D0473DE0AA42C07858F8DE7FB6B058A608916BDC0082841AE0B839ECCA**

